



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº 007/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS, CARTAZ OU BANNERS, INFORMANDO O ENDEREÇO E O NUMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município, privado ou público, deverão afixar na porta de entrada ou em local visível, de forma destacada e legível, placa cartaz ou banner, com a divulgação do endereço e número de telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma:

“CONSELHO TUTELAR – Endereço e telefone”

§ 1º A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

- I – dimensões mínimas de 80 cm x 50 cm;
- II – ser legível com caracteres compatíveis e sobriedade.

§ 2º As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmo em períodos de férias escolares.

Art. 2º O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos multa correspondente a 01(um) salário mínimo, sendo cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei em estabelecimentos municipais correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2025.

Claudio Miranda de Paula  
Vereador